

# Medidas Excecionais de Apoio da Segurança Social no âmbito da tempestade Kristin



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Fevereiro de 2026

Instituto da Segurança Social, IP

---

# Medidas excecionais de Apoio da Segurança social

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## A quem se destina

- ✓ Entidades empregadoras dos setores privado, cooperativo e social;
- ✓ Trabalhadores independentes;
- ✓ Membros dos órgãos estatutários de pessoas coletivas (ex.: gerentes, administradores),

cuja atividade/rendimento tenha sido diretamente afetado pela situação de calamidade.

Na isenção parcial, o apoio destina-se a empregadores que contratem pessoas desempregadas devido à situação de calamidade.

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Qual o apoio

Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

### ◆ Isenção total

100% das contribuições para a Segurança Social, na parte que cabe à entidade empregadora;

Duração até 6 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses;

Aplica-se a empregadores e trabalhadores independentes cuja atividade tenha sido diretamente afetada, e a membros de órgãos estatutários que se encontrem em situação idêntica.

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Qual o apoio

Isenção do pagamento de contribuições para a Segurança Social:

### ◆ Isenção parcial

Redução de 50% da taxa contributiva a cargo do empregador;

Duração de 1 ano;

Aplica-se quando o empregador contrata trabalhadores desempregados por motivo diretamente causado pela situação de calamidade (trabalhadores que ficaram desempregados após 29/01/2026).

Estas medidas não podem ser acumuladas com outros apoios extraordinários que tenham o mesmo objetivo, com exceção do layoff simplificado Tempestade "Kristin" DL 31-C/2026 simplificado e do incentivo financeiro extraordinário à manutenção de postos de trabalho concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Condições de acesso

### Isenção total:

- Situação contributiva e fiscal regularizada na Segurança Social e na Autoridade Tributária, respetivamente;
- Perda de rendimentos ou redução da capacidade produtiva devido à situação de calamidade (ex.: perda de instalações, veículos ou equipamentos de trabalho);
- Incluídos, quando aplicável, valores de subsídio de férias e de Natal.

Nota: Se a situação contributiva ou fiscal não estiver regularizada, o apoio pode ser concedido após regularização, mantendo-se até ao fim do período previsto.

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Condições de acesso

### Isenção parcial:

O empregador tem de cumprir todas as seguintes condições:

- Ter a situação contributiva e fiscal regularizada;
- Não ter salários em atraso;
- Ter, à data do pedido, mais trabalhadores do que a média dos últimos 12 meses (ou seja, provar que criou emprego).

Os trabalhadores contratados devem:

- Estar em situação de desemprego causada diretamente pela situação de calamidade;
- Ser contratados até um ano após a entrada em vigor do Decreto-Lei (entre 29/01/2026 a 05/02/2027).

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Como pedir

No Portal da Segurança Social em Trabalho > Remunerações e contribuições > Entidades Empregadoras > Isenção e redução do pagamento de contribuições > Consultar e pedir apoio extraordinário do pagamento de contribuições, mediante o preenchimento do formulário “Calamidades – Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições”

**Nota:** As Entidades devem dar consentimento para consulta da sua situação tributária, no Portal das Finanças, ao Instituto da Segurança Social .

NIF do ISS: 505305500

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Prazos

**Isenção total:** até 30 dias após a entrada em vigor do DL 31-C/2026 (entrada em vigor no dia 6/02/2026);

## Isenção parcial

- até 15 dias após o início do contrato de trabalho, ou
- até 15 dias após a entrada em vigor do decreto-lei, se a contratação tiver ocorrido antes.

## Se o pedido for feito fora de prazo, o apoio:

- só produz efeitos a partir do mês seguinte ao pedido (exemplo: se for pedido a 15/03, só produz efeitos no mês seguinte);
- e mantém-se apenas pelo período que ainda faltar.

A Segurança Social pode pedir documentos para comprovar a situação, e:

- tem 7 dias para decidir;
- se não houver decisão nesse prazo, o pedido considera-se deferido automaticamente.

# Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

## Obrigação declarativa e contributiva:

Relativamente aos trabalhadores para os quais for solicitada isenção, deve manter-se a declaração de remunerações pela taxa normalmente aplicável, bem como o pagamento das quotizações, até ao deferimento das medidas de isenção de contribuições.

Em caso de indeferimento, o valor das contribuições não pagas pode ser regularizado no prazo de 30 dias após notificação da decisão.

# Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

## A quem se destina

Entidades Empregadoras que se encontrem comprovadamente em situação de crise empresarial, ou seja, que estejam a atravessar dificuldades económicas, financeiras ou técnicas que afetem o normal funcionamento da empresa.

## Qual o apoio

Permite às Entidades Empregadoras recorrer ao regime de redução do período normal de trabalho ou de suspensão dos contratos de trabalho (Layoff), previsto no Código do Trabalho.

- A Segurança Social paga à empresa **70%** do valor da compensação retributiva (corresponde a 2/3 da Remuneração Mensal Ilíquida, até ao máximo de três salários mínimos 2.760,00€).
- **Exceção:** O valor pago pela Segurança Social é reforçado para **80%** da compensação retributiva **nos primeiros 60 dias**, para os pedidos de Layoff Simplificado apresentados entre 28/01/2026 e 31/03/2026.

# Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

---

## Neste regime simplificado de Layoff:

- A Entidade Empregadora pode reduzir horários ou suspender temporariamente contratos;
- Fica dispensada de cumprir algumas obrigações formais normalmente exigidas pelo Código do Trabalho;
- A situação de crise empresarial é validada inicialmente com base no pedido da Entidade Empregadora, ficando sujeita a verificação posterior pelas entidades competentes.

# Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

## Como pedir

O empregador deve apresentar um requerimento online, através:

- do Portal da Segurança Social
- do site gov.pt

## No preenchimento do pedido deve:

- seleccionar o Regime “Código de Trabalho (Layoff)”
- seleccionar o Motivo “Tempestade "Kristin" DL 31-C/2026”
- em substituição da apresentação da Ata resultante das reuniões de negociação, deve juntar documento com a seguinte informação:
  - fundamentos económicos, financeiros ou técnicos da medida
  - quadro de pessoal, discriminado por secções
  - critérios para seleção dos trabalhadores a abranger
  - número e categorias profissionais dos trabalhadores a abranger
- na Declaração de Compromisso, não obstante a dispensa da comunicação por escrito aos trabalhadores e seus representantes, tem de seleccionar as duas opções para prosseguir com o pedido.

# Apoios excecionais tempestade Kristin

SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

Em que podemos ajudar?

Iniciar sessão

Família Doença **Ação Social** **Trabalho** Pagamentos e dívidas Simuladores Ajuda

## Primeiro Pessoas

A Segurança Social em todas as fases da sua vida.

Em que podemos ajudar?

**Vou ter ou tenho um filho**  
Apoios durante a gravidez, depois do parto e para o crescimento dos seus filhos.

**Sou empregador**  
Para gerir os seus trabalhadores e contribuições.

**Vou reformar-me ou sou reformado**  
Para preparar a reforma, pedir a pensão de velhice e outros benefícios.

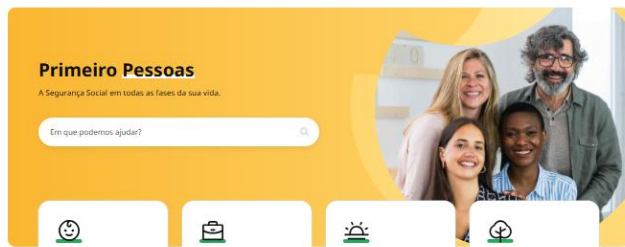
**Outros momentos de vida**  
Descubra que outros momentos de vida podem ser úteis para a sua situação.

**Apoios excecionais tempestade Kristin**  
APOIOS EXCECIONAIS  
Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Aceder

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

# Apoios excecionais tempestade Kristin



**You ter ou tenho um filho**  
Apoios durante a gravidez, depois do parto e para o crescimento dos seus filhos...

**Sou empregador**  
Para gerir os seus trabalhadores e contribuições.

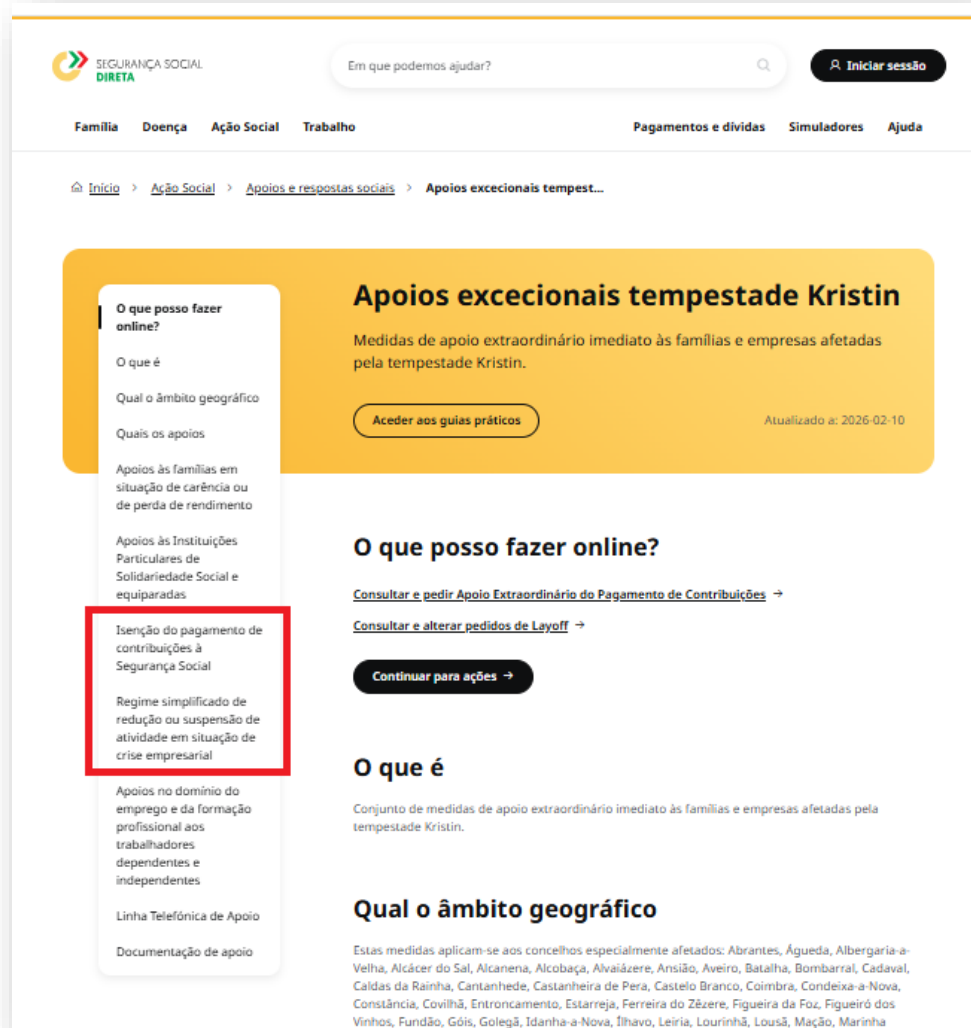
**Vou reformar-me ou sou reformado**  
Para preparar a reforma, pedir a pensão de velhice e outros benefícios.

**Outros momentos de vida**  
Descubra que outros momentos de vida podem ser úteis para a sua situação.



**Apoios excecionais tempestade Kristin**  
Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Aceder



Em que podemos ajudar?

Iniciar sessão

Família Doença Ação Social Trabalho

Pagamentos e dívidas Simuladores Ajuda

Início > Ação Social > Apoios e respostas sociais > Apoios excecionais tempest...

## Apoios excecionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

Aceder aos guias práticos

Atualizado a: 2026-02-10

O que posso fazer online?

O que é

Qual o âmbito geográfico

Quais os apoios

Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas

Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social

Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Apoios no domínio do emprego e da formação profissional aos trabalhadores dependentes e independentes

Linha Telefónica de Apoio

Documentação de apoio

## O que posso fazer online?

[Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições](#) →

[Consultar e alterar pedidos de Layoff](#) →

Continuar para ações →

## O que é

Conjunto de medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

## Qual o âmbito geográfico

Estas medidas aplicam-se aos concelhos especialmente afetados: Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobça, Alvalázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Casianheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ilhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha

# Apoios excecionais tempestade Kristin

The screenshot shows the main page for 'Apoios excecionais tempestade Kristin'. At the top, there is a search bar with the text 'Em que podemos ajudar?' and a 'Iniciar sessão' button. Below the search bar are navigation tabs: 'Família', 'Doença', 'Ação Social', 'Trabalho', 'Pagamentos e dívidas', 'Simuladores', and 'Ajuda'. The breadcrumb trail reads: 'Início > Ação Social > Apoios e respostas sociais > Apoios excecionais tempest...'. The main content area has a yellow header with the title 'Apoios excecionais tempestade Kristin' and a sub-header 'Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.' Below this is a button 'Aceder aos guias práticos' and the text 'Atualizado a: 2026-02-10'. A sidebar on the left lists various topics, with 'Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social' highlighted in a red box. The main content area has a section 'O que posso fazer online?' with a red box around the link 'Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições →'. Below this is a button 'Continuar para ações →'. Another section 'O que é' describes the measures as a 'Conjunto de medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.' A section 'Qual o âmbito geográfico' lists the applicable municipalities: Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaga, Alvaiázere, Ansião, Aveiro, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Casanheide, Casanheira de Pera, Castelo Branco, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Consilância, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Marinha.

## Após Autenticação:

The screenshot shows the page after authentication. The breadcrumb trail is: 'Início > Trabalho > Remunerações e contribuições > Trabalhadores independentes'. There is a 'Marcar como favorito' button. The main heading is 'Calamidades - Apoio extraordinário do pagamento de contribuições'. Below it is a blue box with an information icon and the text 'Medidas de apoio extraordinário imediato às populações e empresas afetadas por situações de calamidade.' The sub-heading is 'Pedido de apoio extraordinário do pagamento de contribuições'. At the bottom, there is a button 'Pedir apoio'.

# Apoios excecionais tempestade Kristin

O que posso fazer online?

Linha Telefónica de Apoio

O que é

Qual o âmbito geográfico

Quais os apoios

Apoios às famílias em situação de carência ou de perda de rendimento

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas

Isenção do pagamento de contribuições a Segurança Social

Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

Apoios no domínio do emprego e da formação profissional aos trabalhadores dependentes e

## Apoios excecionais tempestade Kristin

Medidas de apoio extraordinário imediato às famílias e empresas afetadas pela tempestade Kristin.

[Aceder aos guias práticos](#)

Atualizado a: 2026-02-16

## O que posso fazer online?

[Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições](#) →

[Consultar e alterar pedidos de Layoff](#) →

[Continuar para ações](#) →

## Linha Telefónica de Apoio

Para garantir uma resposta rápida e eficaz, foi criada uma **Linha Telefónica de Apoio sobre as Medidas Excecionais da Segurança Social**, no âmbito da tempestade Kristin, destinada a prestar informação, orientação e esclarecimento de dúvidas.

Se foi afetado e tem dúvidas sobre os apoios disponíveis, ligue **300 51 31 31**, nos **dias úteis**, das **09h00 às 17h00**.

Linha de Apoio às medidas excecionais no âmbito da tempestade Kristin:

**300 51 31 31**

Funciona das 9:00 às 17:00